

Lj.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DAS  
CONTAS**

(Artigo 53º, nº 2 do Decreto Lei nº 487/99, de 16/11)

Entre o **Município de Vila Flor**, pessoa colectiva n.º506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, com poderes bastantes para outorgar neste contrato, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, com domicílio profissional na Rua do Loreto, 120, Sobreloja, em Bragança, portador da cédula profissional a que corresponde o n.º 1047 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 92, adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º, do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16/11, que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**1ª**

Tendo a Assembleia Municipal do **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, deliberado contratar o Segundo Outorgante como Revisor Oficial de Contas para o ano económico de 2008, com possibilidade de prorrogação por um ou mais exercícios económicos e tendo este aceite a designação, obriga-se o mesmo Segundo Outorgante a prestar os seus serviços, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância dos estatutos deste, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização dos Municípios, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas de Revisão/ Auditoria aprovadas pela Ordem.

*A.*

**2ª**

O presente contrato vigora durante o período referido na clausula 1ª, sem prejuízo da respectiva prorrogação pela Assembleia Municipal ou pelo Executivo Municipal do referido Município, por iguais períodos, desde que não denunciado por qualquer das partes antes do limite do seu prazo, situação em que se considera automaticamente renovado.

**3ª**

O Segundo Outorgante mantém-se em efectividade de funções desde a vigência do presente contrato, garantindo o exame das contas dos exercícios cobertos pelo seu mandato, cessando funções no dia do início de funções do novo revisor.

**4ª**

Para execução das funções que constituem objecto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respectivas funções.

**5ª**

A título de remuneração dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários anuais decorrentes da proposta constante do processo de concurso, cujo valor é da quantia de 9.540,00 € (nove mil quinhentos e quarenta euros), a qual constitui avença anual correspondente ao período de um exercício, podendo, contudo, ser paga fraccionadamente, no regime mensal ou trimestral.

**6ª**

No caso de haver necessidade de proceder à revisão legal das contas consolidadas, acrescerão honorários de 20% fixados de acordo com os critérios previstos nos Estatutos da Ordem.

*E*

7ª

Os honorários poderão ser actualizados no início de cada exercício através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.

8ª

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respectivas funções, ou seja, sempre que tal implique deslocações para fora do distrito de Bragança.

9ª

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º 130400 3500/2, emitida pela Lusitânia Companhia de Seguros.

10ª

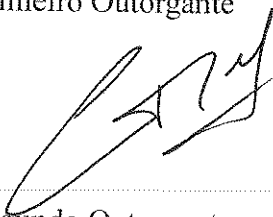
Os honorários são convencionados, considerando que o Primeiro Outorgante não suportará quaisquer encargos estabelecidos por lei e correspondentes à inscrição do Segundo Outorgante na Segurança Social.

11ª

Os Primeiro e Segundo Outorgantes comunicarão à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, a cessação do presente contrato, bem como a respectiva resolução, caso ocorra, com a indicação dos motivos que a fundamentam.

Bragança, 31 de Outubro de 2008

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

